



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 15288/20**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo  
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
Interessado: Webens Veríssimo de Souza

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00018/2022

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 10 de março de 2022 pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Montadas - IPMM, Sr. Webens Veríssimo de Souza.

A referida peça, remetida como defesa, está encartada aos autos, fl. 165, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, que solicitou a documentação comprobatória e aguarda o seu atendimento para encaminhamento a esta Corte de Contas.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, verifica-se, inicialmente, que o pedido formulado no dia 10 de março de 2022 pelo Sr. Webens Veríssimo de Souza, embora inserido erroneamente nos autos como defesa, foi encaminhado ao Tribunal na vigência do termo objeto da solicitação, estando, deste modo, em consonância com o estabelecido no art. 220, cabeça, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento.

Especificamente no que concerne ao petitório, constata-se que a situação informada pela autoridade pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do mencionado RITCE/PB, *ad litteram*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e prorrogo o prazo para apresentação de defesa por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, determinando que a 1ª Câmara deste Pretório de Contas adote as medidas cabíveis, com vistas à abertura do sistema TRAMITA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 15288/20**

Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE/PB – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 11 de março de 2022

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Assinado 11 de Março de 2022 às 10:46



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR